



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORURUPE/AL

Processo: 00008542220098020042

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

A contadoria realizou novo cálculo utilizando os parâmetros corretos e obteve como valor devido até a data do depósito o montante de R\$ 1.731,93, vejamos:

Total geral
1.731,93

O pagamento realizado foi inclusive em valor acima do montante apurado, a saber R\$ 1.906,15, vejamos:



			Nº DA CONTA JUDICIAL 900127858144
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/09/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1050	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 25/09/2020	Nº DA GUIA 608050	Nº DO PROCESSO 8542220098020042	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA CORURUPE	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1906,15
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE GEOVANO DOS SANTOS NASCIMENTO		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 07239233456
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3C8A66A0165573A1			
CÓDIGO DE BARRAS			

Da data do depósito em diante o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ. Portanto, resta cabalmente comprovado que o pleito de saldo da exequente não possui qualquer respaldo, de modo que pugna pela **homologação do cálculo da contadoria e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CORURIFE, 3 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671